



**DECRETO Nº 29.108, DE 02 DE JULHO DE 2020**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 72, incisos II, IX, XII e XXVIII da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 6.424-2/2020, considerando: -----

*(i) as normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, e à quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que foi estendida até 28 de junho de 2020 pelo Decreto nº 65.014, de 10 de junho de 2020;-----*

*(ii) a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e as ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da epidemia provocada pelo coronavírus (COVID - 19), atualmente vigentes nos termos do Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020;-----*

*(iii) que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da COVID-19 em seu território.-----*

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os arts. 16, 17, 19 e 22 do Decreto nº 28.970, 17 de abril de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 16. (...)*

*I - serviços essenciais, conforme art. 14 deste Decreto: garantir atendimento integral, com marcação de ponto para controle de eventuais horas extras necessárias, exceto em relação aos servidores em teletrabalho;*

*(...)” (NR)*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**“Art. 17. (...)**

(...)

*§ 1º Não se aplica o regime de teletrabalho aos servidores da UGPS que se encontrarem nas condições previstas no inciso I deste artigo.*

*§ 2º A designação para o regime de teletrabalho dos servidores da UGPS que se encontrarem nas condições previstas nos incisos II e III deste artigo ficará a critério do Diretor do Departamento a que estejam vinculados, podendo ser adotado o sistema de rodízio no formato “dia sim/dia não”, observada, em qualquer caso, a manutenção das atividades presenciais no local de trabalho.*

*§ 3º Os servidores de que trata o § 2º deste artigo, quando em trabalho presencial, deverão ser remanejados para atividades que não comprometam sua saúde.*

*§ 4º Aplica-se o disposto na alínea “b” do inciso II e nos §§ 2º e 3º do art. 16 deste Decreto aos servidores de que trata o § 2º deste artigo quando designados para regime de teletrabalho integral ou sistema de rodízio.*

*§ 5º O enquadramento nas hipóteses de que trata o inciso III deste artigo será realizado por médico do trabalho, mediante documentos que comprovem a existência e o tratamento da doença a serem encaminhados pelo servidor e análise do histórico médico de seu prontuário, na forma definida pela UGAGP.*

*§ 6º Os servidores de que trata o inciso IV deste artigo deverão comprovar a sua situação junto à UGAGP, por meio de envio da passagem ou outro documento hábil para comprovar a viagem ou o cruzeiro.” (NR)*

(...)” (NR)

**“Art. 19. (...)**

(...)

**III** - a realização de provas de concurso público da Administração Direta, Autarquias e Fundações, pelo menos até o estabelecimento de protocolo sanitário específico, aprovado pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde e instituído por decreto, em conformidade com o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

“Plano São Paulo” de que trata o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

(...)” (NR)

“Art. 22. (...)

(...)

*VII - dispensa de comparecimento dos estagiários dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, durante o estado de calamidade pública, integral ou em sistema de rodízio, a critério dos titulares dos órgãos ou entidades municipais, salvo aqueles que exerçam suas funções em áreas essenciais ou relevantes declaradas pelo Município;*

(...)” (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2020.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal



**TIAGO TEXERA**  
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde



**SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA**  
Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

“Plano São Paulo” de que trata o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

(...)” (NR)

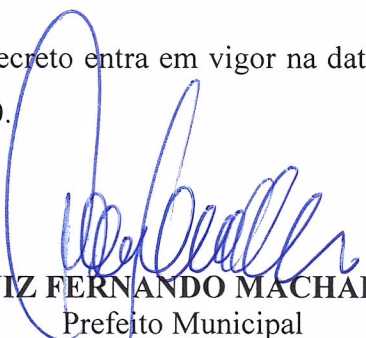
“Art. 22. (...)

(...)

*VII - dispensa de comparecimento dos estagiários dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, durante o estado de calamidade pública, integral ou em sistema de rodízio, a critério dos titulares dos órgãos ou entidades municipais, salvo aqueles que exerçam suas funções em áreas essenciais ou relevantes declaradas pelo Município;*

(...)” (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2020.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal



**TIAGO TEXERA**  
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde



**SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA**  
Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil